

ACÓRDÃO Nº 1335/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-022.466/2013-4.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: James Moreira Batista (698.594.262-87); Juvane Lima Salasar (511.853.692-87); Empresa A. F. F. da Silva (84.039.262/0001-50).
4. Entidade: Município de São Luiz/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa contra o Sr. James Moreira Batista, ex-Prefeito do Município de São Luiz/RR, em face da impugnação parcial das prestações de contas dos Convênios 152/2007, 217/2007 e 290/2007, todos celebrados entre o Ministério de Defesa e aquela municipalidade, com recursos oriundos do Programa Calha Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar e da empresa A.F.F da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, abatendo-se as parcelas do débito já recolhidas, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, devido à inexecução parcial do objeto do Convênio 152/2007, abatendo-se o valor de 1.196,11, recolhido em 28/7/2011:

Data	Valor do Débito (R\$)
23/1/2011	66.396,74

9.1.2. Sr. James Moreira Batista, em vista da inexecução parcial do objeto do Convênio 217/2007, abatendo-se o valor de 139,39, recolhido em 27/9/2011:

Data	Valor do Débito (R\$)
1º/4/2010	15.343,57

9.1.3. Sr. James Moreira Batista, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, pela inexecução parcial do objeto do Convênio 290//2007, abatendo-se o quantum de 6.376,84, a contar de 30/9/2011:

Data	Valor do Débito (R\$)
23/7/2011	56.877,95

9.2. aplicar individualmente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar e à empresa A.F.F da Silva, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente

Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 9/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-09/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral